

A Câmara Municipal de Bertópolis, pelo seus representantes legais, decreta e em, Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar verba para a caixa escolar Estadual de Bertópolis.

Parágrafo Único - A finalidade do disposto no art. 1º, é para cobrir as despesas da Escola referente, gás de cozinha, utensílios, material de limpeza etc.

Art. 2º - Fica na obrigação da Direção da Caixa Escolar de fazer prestação de conta à Prefeitura das verbas repassadas à mesma.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 22 de Fevereiro de 1991.
Prefeito Municipal
Secretário.

Lei nº 337/91
De 17 de Abril de 1991.

"Emenda a Lei Orgânica Municipal"

A Câmara Municipal de Bertópolis, por seus representantes, decreta, e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a partir do dia 1º de Junho do corrente ano, a entrega do leite de Bertópolis em laticínios de moquecais - M.G.

Art. 2º - Na Lei Orgânica lê-se no item I do § 2º do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal

Art: 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

de 1991
 Prefeitura Municipal de Bertoópolis
 17 de Abril
 Mendes
 Secretário
 Prefeito Municipal

Lei nº 338 / 91
 De 17 de Abril de 1991

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

A. Câmara Municipal decreta:

Título I - Das Disposições Gerais:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Bertoópolis, será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, cultura, lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - é vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no